



**NORMA DE UTILIZAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS  
ESTAÇÕES DE TRABALHO DA  
CODERN  
(NR.5006.01)**

Janeiro/2021

## NORMA DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CODERN

 <p><b>CODERN</b> AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>		
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>		Código: <b>NR.5006.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DAF</b>	Gerência Responsável: <b>xxx</b>	URN: <b>COMSINF</b>
	Data de criação: <b>28/01/2021</b>	Início da Vigência: <b>28/01/2021</b>	Próxima Revisão: <b>28/01/2023</b>
Título: <b>NORMA DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CODERN</b>			Versão: <b>1.0 - Original</b>

## APROVAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 203/2021, conforme ATA da 1687ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 28 de janeiro de 2021.

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	4
4. DIRETRIZES GERAIS.....	5
4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
4.2. PROCESSO.....	5
4.3. CONSENSO E APROVAÇÃO.....	5
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	5
5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	5
5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....	6
5.2.1. COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COORTI.....	6
5.2.2. USUÁRIOS DE ESTAÇÕES DE TRABALHO.....	6
5.2.3. GERÊNCIAS, COORDENADORIAS E SUPERVISÕES.....	6
6. UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.1. VEDAÇÃO AO USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	6
6.3. ANÁLISE E DEFERIMENTO.....	7
6.4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO.....	7
6.5. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.....	7
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	7
8. REVISÃO.....	8
9. VIGÊNCIA.....	8

## 1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para utilização de dispositivos removíveis com conexões USB e WIRELESS nas estações de trabalho no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, a fim de complementar a Política de Segurança da Informação da Companhia.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e à Administração do Porto de Maceió – APMC.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

TERMO/SIGLA	DESCRIÇÃO
SEI	Sistema Eletrônico de Informações.
USB	Abreviatura de <b>Universal Serial Bus</b> (em português, <b>porta serial universal</b> ) é um padrão de indústria que estabelece especificações para cabos, conectores, e protocolos de comunicação para conexão, comunicação e provimento de energia entre computadores pessoais e seus dispositivos periféricos
WIRELESS	A tecnologia <b>Wireless</b> significa “ <b>sem fio</b> ” (em livre tradução), e possibilita a transmissão da conexão entre pontos distantes sem precisar usar fios (como telefones sem fio, rádios ou o seu celular). Essa tecnologia engloba uma série de outras, sendo a mais comum delas a <b>Wi-Fi</b> .
WI-FI	O seu acesso se dá por um ponto de acesso conhecido como Hotspot, e é possível acessar qualquer dispositivo por sua rede.

## 4. DIRETRIZES GERAIS

### 4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a) Portaria DP nº 25/2020; e
- b) PSI – Política de Segurança da Informação da CODERN;

### 4.2. PROCESSO

O Processo de solicitação de uso de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS nas estações de trabalho da CODERN contém as seguintes fases principais:

Id	FASES DO PROCESSO
1	Formalização à COORTI, do pedido de uso de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS, pelo Gestor da Unidade, com antecedência de 24 horas.
2	Análise da solicitação, pela COORTI.
3	Deferimento ou indeferimento da solicitação, pela COORTI
4	Responsabilização do solicitante pelos riscos e impactos aos ativos de informação da CODERN.

Figura 1 – Fases principais do Processo

### 4.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta Norma foi elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação da CODERN - COMSINF, submetida a consenso pelas Unidades interessadas, validada pelas Diretorias e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE.

## 5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### 5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

- a) O Comitê de Segurança da Informação da CODERN - COMSINF é a Unidade Responsável por esta Norma (URN); e
- b) O COMSINF é responsável pelas alterações e revisões desta Norma.

## **5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS**

Além da Unidade Responsável pelo Normativo (URN), são elencadas as competências e responsabilidades das demais Unidades participantes do processo de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da CODERN e APMC.

### **5.2.1. COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COORTI**

- a) Supervisionar e fazer cumprir o contido nesta Norma, com base nos recursos tecnológicos; e
- b) Registrar e manter atualizados os registros de solicitações e de autorizações deferidas e indeferidas.

### **5.2.2. USUÁRIOS DE ESTAÇÕES DE TRABALHO**

- a) Cumprir o contido nesta Norma; e
- b) Responsabilizar-se pelos riscos e impactos decorrentes do uso de dispositivos, deferidos ou não.

### **5.2.3. GERÊNCIAS, COORDENADORIAS E SUPERVISÕES**

- a) Supervisionar administrativamente e fazer cumprir o contido nesta Norma, no âmbito de suas Unidades Organizacionais; e
- b) Divulgar e orientar os colaboradores lotados em suas Unidades Organizacionais, sobre o conteúdo desta Norma.

## **6. UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS**

### **6.1. VEDAÇÃO AO USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS**

- a) É vedada a utilização de dispositivos removíveis com conexão USB ou WIRELESS nas Estações de Trabalho da CODERN; e
- b) É vedada aos usuários das Estações de Trabalho da CODERN, utilizarem aplicações não oficiais da Companhia como meio de armazenamento de informações corporativas.

### **6.2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS**

Nos casos em que for expressamente necessário a utilização das estações de trabalho da CODERN, a utilização de dispositivos com conexão USB ou WIRELESS nas Estações de Trabalho, os mesmos

deverão ser comunicados, de forma prévia e justificada, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COORTI;

### **6.3. ANÁLISE E DEFERIMENTO**

- a) Caberá à COORTI analisar as solicitações de permissões de uso de dispositivos externos nas Estações de Trabalho; e
- b) As solicitações que não causem riscos ou impactos imediatos aos ativos de informação da CODERN, poderão ser deferidas, a critério da COORTI, com base em sua análise.

### **6.4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

- c) O Gestor da Unidade do requisitante deverá formalizar o pedido à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COORTI, por e-mail endereçado à [informatica@codern.com.br](mailto:informatica@codern.com.br) ou através de processo do sistema SEI;
- d) A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, em relação à data desejada para o atendimento;
- e) No corpo da solicitação deverá constar, de forma clara e objetiva, a justificativa para o uso do dispositivo, bem como o período desejado para a liberação; e
- f) A COORTI analisará o pedido com os meios técnicos necessários e responderá ao e-mail ou processo SEI, informando se o pedido foi deferido ou indeferido.

### **6.5. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO**

- a) O usuário que obtiver autorização para a utilização de dispositivos removíveis nas Estações de Trabalho será responsável pelos riscos e impactos que o uso de tais dispositivos possa vir a causar nos ativos de informação da CODERN; e
- b) O usuário que utilizar dispositivos removíveis nas Estações de Trabalho sem autorização estará passível de sanções perante a CODERN.

## **7. NOTAS EXPLICATIVAS**

- a) Revogam-se as disposições em contrário a esta Norma; e
- b) Os casos omissos nesta Norma serão dirimidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação- COORTI ou pelo Comitê de Segurança da Informação – COMSINF.

**8. REVISÃO**

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE e sempre que necessário, em qualquer tempo.

**9. VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor na data de aprovação pela DIREXE.

ELIS TREIDLER ÖBERG  
Almirante de Esquadra  
Diretor-Presidente





## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 203

Natal, 28 de janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do novo Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1687ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

**RESOLVE:**

I. Aprovar a Norma de Utilização de Dispositivos Removíveis nas Estações de Trabalho da CODERN (NR.5006.01), com o intuito de estabelecer procedimentos para utilização de dispositivos removíveis com conexões USB e WIRELESS nas estações de trabalho no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, nos termos da Proposição DP nº 004/2021, Processo SEI 50902.000487/2021-78.

**ELIS TREIDLER ÖBERG**

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elis Treidler Oberg, Diretor Presidente**, em 01/02/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3688778** e o código CRC **503CE11F**.



Referência: Processo nº 50902.000630/2021-21



SEI nº 3688778

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320

